PORTARIA Nº 136/2019

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que o servidor ativo Jonas Eli dos Santos, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 23 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira Silmara da Silva Fonseca e sua filha Natalia dos Santos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 364/2019, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1. CONCEDER à **SILMARA DA SILVA FONSECA** e **NATALIA DOS SANTOS**, dependentes de Jonas Eli dos Santos, segurado falecido aos 23 de julho de 2019, uma PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09.
3. O benefício em favor de Silmara da Silva Fonseca, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber a filha do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a companheira e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício da filha será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Natalia dos Santos, e será depositado em favor de Silmara da Silva Fonseca, pelo fato de ser a mãe e representante legal da filha menor;
5. A cota da filha **Natalia** extinguirá quando a mesma completar 18 anos de idade.
6. As pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;

7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2019.

Limeira, 27 de setembro de 2019.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios